



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUZ DAS ALMAS  
GOVERNO DO POVO**

**LEI Nº 2198/2011, 31 DE AGOSTO DE 2011.**

*“Dispõe sobre a concessão de diárias para os agentes públicos de natureza política e servidores do poder legislativo do Município de Cruz das Almas e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os agentes políticos e os servidores do Poder Legislativo, doravante denominados apenas de servidores públicos, que se deslocarem temporariamente do Município, no interesse do serviço, será concedido, além do transporte, diárias para atender as despesas de alimentação e hospedagem.

**Parágrafo único** - Não será concedida diária quando o deslocamento temporário não acarretar despesas de alimentação e hospedagem, bem como nos deslocamentos para outros municípios de distância igual ou inferior a 40 (quarenta) quilômetros.

**Art. 2º** - As diárias serão calculadas por período de vinte e quatro (24) horas contados desde o momento da partida até o da chegada de regresso ao Município.

**§1º** - Será concedida meia diária quando o deslocamento do servidor público não o obrigar a despesas com hospedagem, mas tão-somente a despesas com alimentação.

**§2º** - Será concedida diária integral pela fração de tempo, superior a doze (12) horas e, meia diária, pela fração de tempo compreendido entre quatro (04) e doze (12) horas.

**Art. 3º** - A diária será concedida mediante autorização do Presidente da Câmara com base nas normas e valores definidos nesta Lei.

**Art. 4º** - O total das diárias atribuídas aos servidores públicos não poderá exceder a 90 (noventa) por ano, salvo em casos especiais também autorizado pelo Presidente da Câmara.

**Art. 5º** - Quando designados conjuntamente dois ou mais servidores públicos, de diferentes níveis de vencimentos para o desempenho de uma mesma tarefa, conceder-se-á a todas diárias de valores iguais tomando-se por base o nível mais alto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

**Art. 6º** - Compete ao Presidente da Câmara arbitrar o número de diárias que será destinado ao servidor público designado para o serviço fora do município.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 31 de Agosto de 2011.

**Orlando Peixoto Pereira Filho**  
**Prefeito**




**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CRUZ DAS ALMAS**  
**GOVERNO DO POVO**

**TABELA DE DIÁRIAS**

<b>CARGOS</b>	<b>OUTROS ESTADOS</b>	<b>SALVADOR</b>	<b>CIDADE ACIMA DE 100 km DA SEDE.</b>	<b>CIDADE COM ATÉ 50 km DA SEDE</b>
<b>PRESIDENTE/ VEREADORES</b>	<b>R\$500,00</b>	<b>R\$250,00</b>	<b>R\$300,00</b>	<b>R\$150,00</b>
<b>ASSESSORIAS TÉCNICAS E JURÍDICA</b>	<b>R\$400,00</b>	<b>R\$250,00</b>	<b>R\$300,00</b>	<b>R\$150,00</b>
<b>SUPERINTENDENTES / DIRETORES OU EQUIVALENTES</b>	<b>R\$350,00</b>	<b>R\$200,00</b>	<b>R\$250,00</b>	<b>R\$100,00</b>
<b>MOTORISTAS</b>	<b>R\$300,00</b>	<b>R\$150,00</b>	<b>R\$200,00</b>	<b>R\$50,00</b>
<b>DEMAIS SERVIDORES</b>	<b>R\$300,00</b>	<b>R\$120,00</b>	<b>R\$180,00</b>	<b>R\$50,00</b>

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 31 de Agosto de 2011.

  
**Orlando Peixoto Pereira Filho**  
Prefeito